

Bruxelas, 4 de junho de 2019  
(OR. en)

9337/19

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2019/0103 (NLE)**

---

---

UD 138

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

|          |                                                                                                                                                                                                                    |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assunto: | REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE)<br>n.º 1388/2013 relativo à abertura e ao modo de gestão de contingentes<br>pautais autónomos da União para determinados produtos agrícolas e<br>industriais |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

---

**REGULAMENTO (UE) 2019/... DO CONSELHO**

**de ...**

**que altera o Regulamento (UE) n.º 1388/2013  
relativo à abertura e ao modo de gestão  
de contingentes pautais autónomos da União  
para determinados produtos agrícolas e industriais**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de assegurar o fornecimento suficiente e ininterrupto de certos produtos agrícolas e industriais que são produzidos em quantidades insuficientes na União e, assim, evitar perturbações no mercado desses produtos, foram abertos contingentes pautais autónomos pelo Regulamento (UE) n.º 1388/2013 do Conselho<sup>1</sup>. No âmbito desses contingentes pautais, os produtos podem ser importados para a União a taxas de direitos zero ou reduzidas.
- (2) Dado que é do interesse da União assegurar um abastecimento adequado de certos produtos industriais e tendo em conta o facto de os produtos idênticos, equivalentes ou de substituição não serem produzidos em quantidades suficientes na União, é necessário abrir novos contingentes pautais com os números de ordem 09.2594, 09.2595, 09.2596, 09.2597, 09.2598 e 09.2599 a taxas de direitos zero para quantidades adequadas desses produtos.
- (3) No caso dos contingentes pautais com os números de ordem 09.2679, 09.2683 e 09.2888, os volumes dos contingentes deverão ser aumentados, uma vez que o aumento é do interesse da União. No caso do contingente pautal com o número de ordem 09.2723, o volume do contingente deverá ser aumentado retroativamente para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) n.º 1388/2013 do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo à abertura e ao modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para determinados produtos agrícolas e industriais e que revoga o Regulamento (UE) n.º 7/2010 (JO L 354 de 28.12.2013, p. 319).

- (4) Relativamente ao contingente pautal com o número de ordem 09.2740, os produtos abrangidos por esse contingente pautal são abrangidos não apenas pelo código NC 2309 90 96, mas também pelo código NC 2309 90 31. A indicação do código NC para esse contingente pautal deverá, por conseguinte, ser adaptada.
- (5) Uma vez que deixou de ser do interesse da União manter o contingente pautal com o número de ordem 09.2870, esse contingente deverá ser encerrado com efeitos a partir de 1 de julho de 2019.
- (6) Os contingentes pautais com os números de ordem 09.2633, 09.2643, 09.2620 e 09.2932 deverão ser encerrados na sequência da aplicação do acordo sob a forma da Declaração sobre a Expansão do Comércio de Produtos das Tecnologias da Informação<sup>1</sup>, que reduziu a zero a taxa do direito para os produtos em causa.
- (7) Tendo em conta as alterações a introduzir e por motivos de clareza, o anexo do Regulamento (UE) n.º 1388/2013 deverá ser substituído.
- (8) A fim de evitar a interrupção da aplicação do regime de contingentes pautais e de cumprir as orientações estabelecidas na Comunicação da Comissão sobre as suspensões e os contingentes pautais autónomos<sup>2</sup>, as alterações previstas no presente regulamento no que respeita aos contingentes pautais para os produtos em causa deverão ser aplicadas com efeitos a partir de 1 de julho de 2019 e, no que respeita ao contingente pautal com o número de ordem 09.2723, com efeitos desde 1 de janeiro de 2018. O presente regulamento deverá, pois, entrar em vigor com urgência,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

---

<sup>1</sup> JO L 161 de 18.6.2016, p. 4.

<sup>2</sup> JO C 363 de 13.12.2011, p. 6.

*Artigo 1.º*

O anexo do Regulamento (UE) n.º 1388/2013 é alterado do seguinte modo:

- 1) A linha correspondente ao contingente pautal com número de ordem 09.2723 é substituída por:

"

|         |               |    |                                                                      |                  |                        |     |
|---------|---------------|----|----------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------|-----|
| 09.2723 | ex 3911 90 19 | 10 | Poli(oxi-1,4-fenilenossulfonil-<br>-1,4-fenilenooxi-4,4'-bifenileno) | 1.1.-<br>-31.12. | 5 000<br>tonela<br>das | 0 % |
|---------|---------------|----|----------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------|-----|

";

- 2) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável com efeitos a partir de 1 de julho de 2019. No entanto, o artigo 1.º, ponto 1, é aplicável com efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

**ANEXO**

| Número de ordem | Código NC                      | TARIC    | Designação das mercadorias                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|--------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2637         | ex 0710 40 00<br>ex 2005 80 00 | 20<br>30 | Milho de maçarocas ( <i>Zea mays</i> var. <i>Saccharata</i> ), mesmo cortado, com um diâmetro igual ou superior a 10 mm, mas não superior a 20 mm, destinado a ser utilizado no fabrico de produtos da indústria alimentar e a sofrer um tratamento que não o simples reacondicionamento <sup>(1)(2)(3)</sup> | 1.1.-31.12.            | 550 toneladas             | 0 % <sup>(3)</sup>                   |
| 09.2849         | ex 0710 80 69                  | 10       | Cogumelos da espécie <i>Auricularia polytricha</i> , não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, destinados ao fabrico de pratos preparados <sup>(1)(2)</sup>                                                                                                                                        | 1.1.-31.12.            | 700 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2664         | ex 2008 60 39                  | 30       | Cerejas com adição de álcool, de teor de açúcares não superior a 9 %, em peso, de diâmetro não superior a 19,9 mm, com caroço, destinadas a produtos de chocolate <sup>(2)</sup>                                                                                                                              | 1.1.-31.12.            | 1 000 toneladas           | 10 %                                 |

| Número de ordem | Código NC                                                                                                                                                              | TARIC                                                    | Designação das mercadorias                                                                                                                                                                                                                                                                 | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2740         | ex 2309 90 31<br>ex 2309 90 96                                                                                                                                         | 87<br>97                                                 | Concentrado proteico de soja, contendo, em peso:<br>– 60 % (± 10 %) de proteína bruta,<br>– 5 % (± 3 %) de fibra bruta,<br>– 5 % (± 3 %) de cinza bruta e<br>– 3 % ou mais, mas não mais de 6,9 % de amido,<br>para utilização no fabrico de produtos da alimentação animal <sup>(2)</sup> | 1.1.-31.12.            | 30 000 toneladas          | 0 %                                  |
| 09.2913         | ex 2401 10 35<br>ex 2401 10 70<br>ex 2401 10 95<br>ex 2401 10 95<br>ex 2401 10 95<br>ex 2401 20 35<br>ex 2401 20 70<br>ex 2401 20 95<br>ex 2401 20 95<br>ex 2401 20 95 | 91<br>10<br>11<br>21<br>91<br>91<br>10<br>11<br>21<br>91 | Tabaco não manufacturado, mesmo cortado em forma regular, com um valor aduaneiro não inferior a 450 euros por 100 kg de peso líquido, destinado a ser utilizado como revestimento exterior ou interior na produção de produtos da subposição 2402 10 00 <sup>(2)</sup>                     | 1.1.-31.12.            | 6 000 toneladas           | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC     | TARIC | Designação das mercadorias                                                                                                                          | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|---------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2828         | 2712 20 90    |       | Parafina que contenha, em peso, menos de 0,75 % de óleo                                                                                             | 1.1.-31.12.            | 120 000 toneladas         | 0 %                                  |
| 09.2600         | ex 2712 90 39 | 10    | Cera bruta (CAS RN 64742-61-6)                                                                                                                      | 1.1.-31.12.            | 100 000 toneladas         | 0 %                                  |
| 09.2928         | ex 2811 22 00 | 40    | Carga de sílica sob a forma de grânulos, com teor mínimo de dióxido de silício de 97 %                                                              | 1.1.-31.12.            | 1 700 toneladas           | 0 %                                  |
| 09.2806         | ex 2825 90 40 | 30    | Trióxido de tungstênio, incluindo óxido de tungstênio azul (CAS RN 1314-35-8 ou CAS RN 39318-18-8)                                                  | 1.1.-31.12.            | 12 000 toneladas          | 0 %                                  |
| 09.2872         | ex 2833 29 80 | 40    | Sulfato de cério (CAS RN 10294-54-9) em forma sólida ou em solução aquosa contendo, em peso, 48 % ou mais, mas não mais de 52 % de sulfato de cério | 1.1.-31.12.            | 160 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2929         | 2903 22 00    |       | Tricloroetileno (CAS RN 79-01-6)                                                                                                                    | 1.1.-31.12.            | 15 000 toneladas          | 0 %                                  |
| 09.2837         | ex 2903 79 30 | 20    | Bromoclorometano (CAS RN 74-97-5)                                                                                                                   | 1.1.-31.12.            | 600 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2933         | ex 2903 99 80 | 30    | 1,3-Diclorobenzeno (CAS RN 541-73-1)                                                                                                                | 1.1.-31.12.            | 2 600 toneladas           | 0 %                                  |
| 09.2700         | ex 2905 12 00 | 10    | Propan-1-ol (álcool propílico) (CAS RN 71-23-8)                                                                                                     | 1.1.-31.12.            | 15 000 toneladas          | 0 %                                  |
| 09.2830         | ex 2906 19 00 | 40    | Ciclopropilmetanol (CAS RN 2516-33-8)                                                                                                               | 1.1.-31.12.            | 20 toneladas              | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC     | TARIC | Designação das mercadorias                                                                                                               | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|---------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2851         | ex 2907 12 00 | 10    | O-cresol (CAS RN 95-48-7) de pureza não inferior, em peso, a 98,5 %                                                                      | 1.1.-31.12.            | 20 000 toneladas          | 0 %                                  |
| 09.2704         | ex 2909 49 80 | 20    | 2,2,2',2'-tetraquis(hidroximetil)-3,3'-oxidipropan-1-ol (CAS RN 126-58-9)                                                                | 1.1.-31.12.            | 500 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2624         | 2912 42 00    |       | Etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico) (CAS RN 121-32-4)                                                                              | 1.1.-31.12.            | 1 950 toneladas           | 0 %                                  |
| 09.2683         | ex 2914 19 90 | 50    | Acetilacetato de cálcio (CAS RN 19372-44-2) para utilização no fabrico de sistemas de estabilização em forma de pastilhas <sup>(2)</sup> | 1.1.-31.12.            | 200 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2852         | ex 2914 29 00 | 60    | Ciclopropilmetilcetona (CAS RN 765-43-5)                                                                                                 | 1.1.-31.12.            | 300 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2638         | ex 2915 21 00 | 10    | Ácido acético (CAS RN 64-19-7) de pureza igual ou superior a 99 % em peso                                                                | 1.1.-31.12.            | 1 000 000 toneladas       | 0 %                                  |
| 09.2972         | 2915 24 00    |       | Anidrido acético (CAS RN 108-24-7)                                                                                                       | 1.1.-31.12.            | 50 000 toneladas          | 0 %                                  |
| 09.2679         | 2915 32 00    |       | Acetato de vinilo (CAS RN 108-05-4)                                                                                                      | 1.1.-31.12.            | 400 000 toneladas         | 0 %                                  |
| 09.2728         | ex 2915 90 70 | 85    | Trifluoroacetato de etilo (CAS RN 383-63-1)                                                                                              | 1.1.-31.12.            | 400 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2665         | ex 2916 19 95 | 30    | (E,E)-Hexa-2,4-dienoato de potássio (CAS RN 24634-61-5)                                                                                  | 1.1.-31.12.            | 8 250 toneladas           | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC     | TARIC | Designação das mercadorias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|---------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2684         | ex 2916 39 90 | 28    | Cloreto de 2,5-dimetilfenilacetilo (CAS RN 55312-97-5)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1.1.-31.12.            | 400 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2599         | ex 2917 11 00 | 40    | Oxalato de dietilo (CAS RN 95-92-1)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1.7.-31.12.            | 250 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2769         | ex 2917 13 90 | 10    | Sebacato de dimetilo (CAS RN 106-79-6)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1.1.-31.12.            | 1 000 toneladas           | 0 %                                  |
| 09.2634         | ex 2917 19 80 | 40    | Ácido dodecanodioico (CAS RN 693-23-2), de pureza, em peso, superior a 98,5 %                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1.1.-31.12.            | 4 600 toneladas           | 0 %                                  |
| 09.2808         | ex 2918 22 00 | 10    | Ácido o-acetilsalicílico (CAS RN 50-78-2)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1.1.-31.12.            | 120 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2646         | ex 2918 29 00 | 75    | 3-(3,5-Di-terc-butil-4-hidroxifenil)propionato de octadecilo (CAS RN 2082-79-3) com<br>— uma fração que passa por um peneiro com abertura de malha de 500 µm superior a 99 %, em peso, e<br>— um ponto de fusão igual ou superior a 49 °C, mas não superior a 54 °C,<br>destinado a ser utilizado no fabrico de pacotes únicos de estabilização para a transformação de PVC à base de misturas de pós (pós ou granulados prensados) <sup>(2)</sup> | 1.1.-31.12.            | 380 toneladas             | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC     | TARIC | Designação das mercadorias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|---------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2647         | ex 2918 29 00 | 80    | Tetraquis(3-(3,5-di-terc-butil-4-hidroxifenil)propionato) de pentaeritritol (CAS RN 6683-19-8) com<br>– uma fração granulométrica passada em malha de 250 µm superior a 75 %, em peso, e uma fração granulométrica passada em malha de 500 µm superior a 99 %, em peso, e<br>– um ponto de fusão igual ou superior a 110 °C, mas não superior a 125 °C,<br>destinado a ser utilizado no fabrico de pacotes únicos de estabilização para a transformação de PVC à base de misturas de pós (pós ou granulados prensados) <sup>(2)</sup> | 1.1.-31.12.            | 140 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2975         | ex 2918 30 00 | 10    | Dianidrido benzofenona-3,3',4,4'-tetracarboxílico (CAS RN 2421-28-5)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1.1.-31.12.            | 1 000 toneladas           | 0 %                                  |
| 09.2688         | ex 2920 29 00 | 70    | Fosfito de tris(2,4-di-terc-butilfenilo) (CAS RN 31570-04-4)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1.1.-31.12.            | 6 000 toneladas           | 0 %                                  |
| 09.2648         | ex 2920 90 10 | 70    | Sulfato de dimetilo (CAS RN 77-78-1)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1.1.-31.12.            | 18 000 toneladas          | 0 %                                  |
| 09.2598         | ex 2921 19 99 | 75    | Octadecilamina (CAS RN 124-30-1)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1.7.-31.12.            | 200 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2649         | ex 2921 29 00 | 60    | Bis(2-dimetilaminoetil)(metil)amina (CAS RN 3030-47-5)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1.1.-31.12.            | 1 700 toneladas           | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC     | TARIC | Designação das mercadorias                                                                                                                | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|---------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2682         | ex 2921 41 00 | 10    | Anilina (CAS RN 62-53-3) com uma pureza igual ou superior a 99 % em peso                                                                  | 1.1.-31.12.            | 150 000 toneladas         | 0 %                                  |
| 09.2617         | ex 2921 42 00 | 89    | 4-Fluoro-N-(1-metiletil)benzenoamina (CAS RN 70441-63-3)                                                                                  | 1.1.-31.12.            | 500 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2602         | ex 2921 51 19 | 10    | O-fenilenodiamina (CAS RN 95-54-5)                                                                                                        | 1.1.-31.12.            | 1 800 toneladas           | 0 %                                  |
| 09.2730         | ex 2921 59 90 | 80    | 4,4'-Metanodiildianilina (CAS RN 101-77-9), sob a forma de grânulos, destinada a ser utilizada no fabrico de pré-polímeros <sup>(2)</sup> | 1.1.-31.12.            | 200 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2854         | ex 2924 19 00 | 85    | N-Butilcarbamato de Iodoprop-3-2-inilo (CAS RN 55406-53-6)                                                                                | 1.1.-31.12.            | 250 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2874         | ex 2924 29 70 | 87    | Paracetamol (INN) (CAS RN 103-90-2)                                                                                                       | 1.1.-31.12.            | 20 000 toneladas          | 0 %                                  |
| 09.2742         | ex 2926 10 00 | 10    | Acrilonitrilo (CAS RN 107-13-1) para utilização no fabrico de produtos do capítulo 55 e subposição 6815 <sup>(2)</sup>                    | 1.1.-31.12.            | 50 000 toneladas          | 0 %                                  |
| 09.2856         | ex 2926 90 70 | 84    | 2-Nitro-4-(trifluorometil)benzonitrilo (CAS RN 778-94-9)                                                                                  | 1.1.-31.12.            | 900 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2708         | ex 2928 00 90 | 15    | Monometil-hidrazina (CAS 60-34-4), sob a forma de solução aquosa contendo 40 ( $\pm$ 5) %, em peso, de monometil-hidrazina                | 1.1.-31.12.            | 900 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2685         | ex 2929 90 00 | 30    | Nitroguanidina (CAS RN 556-88-7)                                                                                                          | 1.1.-31.12.            | 6 500 toneladas           | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC     | TARIC | Designação das mercadorias                                                                   | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|---------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2597         | ex 2930 90 98 | 94    | Dissulfureto de bis[3-(trietoxisilil)propilo] (CAS RN 56706-10-6)                            | 1.7.-31.12.            | 3 000 toneladas           | 0 %                                  |
| 09.2596         | ex 2930 90 98 | 96    | Ácido 2-cloro-4-(metilsulfonil)-3-((2,2,2-trifluoroetoxi)metil)benzoico (CAS RN 120100-77-8) | 1.7.-31.12.            | 150 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2842         | 2932 12 00    |       | 2-Furaldeído (furfural)                                                                      | 1.1.-31.12.            | 10 000 toneladas          | 0 %                                  |
| 09.2955         | ex 2932 19 00 | 60    | Flurtamona (ISO) (CAS RN 96525-23-4)                                                         | 1.1.-31.12.            | 300 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2696         | ex 2932 20 90 | 25    | Decan-5-ólido (CAS RN 705-86-2)                                                              | 1.1.-31.12.            | 6 000 kg                  | 0 %                                  |
| 09.2697         | ex 2932 20 90 | 30    | Dodecan-5-ólido (CAS RN 713-95-1)                                                            | 1.1.-31.12.            | 6 000 kg                  | 0 %                                  |
| 09.2812         | ex 2932 20 90 | 77    | Hexano-6-olida (CAS RN 502-44-3)                                                             | 1.1.-31.12.            | 4 000 toneladas           | 0 %                                  |
| 09.2858         | 2932 93 00    |       | Piperonal (CAS RN 120-57-0)                                                                  | 1.1.-31.12.            | 220 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2878         | ex 2933 29 90 | 85    | Enzalutamida (DCI) (CAS RN 915087-33-1)                                                      | 1.1.-31.12.            | 1 000 kg                  | 0 %                                  |
| 09.2673         | ex 2933 39 99 | 43    | 2,2,6,6-tetrametilpiperidina-4-ol (CAS RN 2403-88-5)                                         | 1.1.-31.12.            | 1 000 toneladas           | 0 %                                  |
| 09.2674         | ex 2933 39 99 | 44    | Clorpirifos (ISO) (CAS RN 2921-88-2)                                                         | 1.1.-31.12.            | 9 000 toneladas           | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC     | TARIC | Designação das mercadorias                                                                                                                                               | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|---------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2880         | ex 2933 59 95 | 39    | Ibrutinib (DCI) (CAS RN 936563-96-1)                                                                                                                                     | 1.1.-31.12.            | 5 toneladas               | 0 %                                  |
| 09.2860         | ex 2933 69 80 | 30    | 1,3,5-Tris[3-(dimetilamino)propil]hexa-hidro-1,3,5-triazina (CAS RN 15875-13-5)                                                                                          | 1.1.-31.12.            | 600 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2595         | ex 2933 99 80 | 49    | 1,4,7,10-Tetra-azaciclododecano (CAS RN 294-90-6)                                                                                                                        | 1.7.-31.12.            | 20 toneladas              | 0 %                                  |
| 09.2658         | ex 2933 99 80 | 73    | 5-(Acetoacetilamino)benzimidazolona (CAS RN 26576-46-5)                                                                                                                  | 1.1.-31.12.            | 400 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2675         | ex 2935 90 90 | 79    | Cloreto de 4-[(2-metoxibenzoil)amino]sulfonil]benzoílo (CAS RN 816431-72-8)                                                                                              | 1.1.-31.12.            | 1 000 toneladas           | 0 %                                  |
| 09.2710         | ex 2935 90 90 | 91    | (3R,5S,E)-7-(4-(4-fluorofenil)-6-isopropil-2-(N-metilmethylsulfonamido)pirimidin-5-il)-3,5-di-hidroxihept-6-enoato de 2,4,4-trimetilpentan-2-amínio (CAS RN 917805-85-7) | 1.1.-31.12.            | 5 000 kg                  | 0 %                                  |
| 09.2945         | ex 2940 00 00 | 20    | D-Xilosa (CAS RN 58-86-6)                                                                                                                                                | 1.1.-31.12.            | 400 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2686         | ex 3204 11 00 | 75    | Corante C.I. Disperse Yellow 54 (CAS RN 7576-65-0) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Disperse Yellow 54 igual ou superior a 99 % em peso    | 1.1.-31.12.            | 250 toneladas             | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC     | TARIC | Designação das mercadorias                                                                                                                                   | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|---------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2676         | ex 3204 17 00 | 14    | Preparações à base do corante C.I. Pigment Red 48:2 (CAS RN 7023-61-2) com um teor, em peso, desse corante igual ou superior a 60 %, mas inferior a 85 %     | 1.1.-31.12.            | 50 toneladas              | 0 %                                  |
| 09.2698         | ex 3204 17 00 | 30    | Corante C.I. Pigment Red 4 (CAS RN 2814-77-9) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Red 4 igual ou superior a 60 %, em peso | 1.1.-31.12.            | 150 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2659         | ex 3802 90 00 | 19    | Terra de diatomáceas calcinada com fundente de soda                                                                                                          | 1.1.-31.12.            | 35 000 toneladas          | 0 %                                  |
| 09.2908         | ex 3804 00 00 | 10    | Linhossulfonato de sódio (CAS RN 8061-51-6)                                                                                                                  | 1.1.-31.12.            | 40 000 toneladas          | 0 %                                  |
| 09.2889         | 3805 10 90    |       | Essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao sulfato                                                                                              | 1.1.-31.12.            | 25 000 toneladas          | 0 %                                  |
| 09.2935         | ex 3806 10 00 | 10    | Colofônias e ácidos resínicos de gema (pez-louro)                                                                                                            | 1.1.-31.12.            | 280 000 toneladas         | 0 %                                  |
| 09.2832         | ex 3808 92 90 | 40    | Preparação contendo, em peso, 38 % ou mais, mas não mais de 50 %, de piritona zínica (DCI) (CAS RN 13463-41-7) numa dispersão aquosa                         | 1.1.-31.12.            | 500 toneladas             | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC     | TARIC | Designação das mercadorias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|---------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2876         | ex 3811 29 00 | 55    | Aditivos constituídos pelos produtos da reação da difenilamina com nonenos ramificados, com:<br>– mais de 28 %, mas não mais de 55 %, em peso, de 4-monononildifenilamina, e<br>– mais de 45 %, mas não mais de 65 %, em peso, de 4,4'-dinonildifenilamina,<br>– uma percentagem total não superior a 5 %, em peso, de 2,4'-dinonildifenilamina e 2,4'-dinonildifenilamina<br>para utilização no fabrico de óleos lubrificantes <sup>(2)</sup> | 1.1.-31.12.            | 900 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2814         | ex 3815 90 90 | 76    | Catalisador constituído por dióxido de titânio e trióxido de tungsténio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.1.-31.12.            | 3 000 toneladas           | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC     | TARIC | Designação das mercadorias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|---------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2820         | ex 3824 79 00 | 10    | Misturas com teor ponderal: <ul style="list-style-type: none"> <li>– 60 % ou mais, mas não mais de 90 % de 2-cloropropeno (CAS RN 557-98-2),</li> <li>– 8 % ou mais, mas não mais de 14 % de (Z)-1-cloropropeno (CAS RN 16136-84-8),</li> <li>– 5 % ou mais, mas não mais de 23 % de 2-cloropropeno (CAS RN 75-29-6),</li> <li>– não mais de 6 % de 3-cloropropeno (CAS RN 107-05-1), e</li> <li>– não mais de 1 % de cloreto de etilo (CAS RN 75-00-3)</li> </ul> | 1.1.-31.12.            | 6 000 toneladas           | 0 %                                  |
| 09.2644         | ex 3824 99 92 | 77    | Preparação que contenha em peso: <ul style="list-style-type: none"> <li>– 55 % ou mais, mas não mais de 78 % de glutarato de dimetilo</li> <li>– 10 % ou mais, mas não mais de 30 % de adipato de dimetilo e</li> <li>– não mais de 35 % de succinato de dimetilo</li> </ul>                                                                                                                                                                                       | 1.1.-31.12.            | 10 000 toneladas          | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC     | TARIC | Designação das mercadorias                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|---------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2681         | ex 3824 99 92 | 85    | Mistura de sulfuretos de bis(3– trietoxisililpropil) (CAS RN 211519-85-6)                                                                                                                                                                                                                                             | 1.1.-31.12.            | 9 000 toneladas           | 0 %                                  |
| 09.2650         | ex 3824 99 92 | 87    | Acetofenona (CAS RN 98-86-2), com pureza igual ou superior a 60 %, em peso, mas não superior a 90 %                                                                                                                                                                                                                   | 1.1.-31.12.            | 2 000 toneladas           | 0 %                                  |
| 09.2888         | ex 3824 99 92 | 89    | Mistura de alquildimetil aminas terciárias, contendo, em peso:<br>– 60 % ou mais, mas não mais de 80 %, de dodecildimetilamina (CAS RN 112-18-5) e<br>– 20 % ou mais, mas não mais de 30 % de dimetil(tetradecil)amina (CAS RN 112-75-4)                                                                              | 1.1.-31.12.            | 25 000 toneladas          | 0 %                                  |
| 09.2829         | ex 3824 99 93 | 43    | Extrato sólido do resíduo, insolúvel em solventes alifáticos, obtido da extração de colofônias de madeira, que apresenta as seguintes características:<br>– um teor ponderal de ácidos resínicos não superior a 30 %<br>– um número de acidez não superior a 110, e<br>– um ponto de fusão igual ou superior a 100° C | 1.1.-31.12.            | 1 600 toneladas           | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC     | TARIC | Designação das mercadorias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|---------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2907         | ex 3824 99 93 | 67    | Mistura de fitosteróis, na forma de pó, contendo, em peso:<br>– 75 % ou mais de esteróis e<br>– 25 % ou menos de estanóis,<br>para utilização na produção de estanóis/esteróis ou ésteres de estanol/esterol <sup>(2)</sup>                                                                                                                                    | 1.1.-31.12.            | 2 500 toneladas           | 0 %                                  |
| 09.2639         | 3905 30 00    |       | Poli(álcool vinílico), mesmo que contenham grupos acetato não hidrolisados                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1.1.-31.12.            | 15 000 toneladas          | 0 %                                  |
| 09.2671         | ex 3905 99 90 | 81    | Polivinilbutiral (CAS RN 63148-65-2):<br>– contendo, em peso, 17,5 % ou mais, mas não mais de 20 % de grupos hidroxilo, e<br>– com um valor mediano da dimensão das partículas (D50) superior a 0,6mm                                                                                                                                                          | 1.1.-31.12.            | 12 500 toneladas          | 0 %                                  |
| 09.2846         | ex 3907 40 00 | 25    | Mistura polimérica constituída por policarbonato e poli(metacrilato de metilo), com um teor de policarbonato igual ou superior a 98,5 % em peso, em forma de <i>pellets</i> ou grânulos, com uma transmitância igual ou superior a 88,5 %, medida numa amostra com 4 mm de espessura a um comprimento de onda $\lambda = 400$ nm (segundo a norma ISO 13468-2) | 1.1.-31.12.            | 2 000 toneladas           | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC     | TARIC | Designação das mercadorias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Período de contingento                    | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|---------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2723         | ex 3911 90 19 | 10    | Poli(oxi-1,4-fenilenossulfonil-1,4-fenilenooxi-4,4'-bifenileno)                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.1.-31.12.<br>com efeitos desde 1.1.2018 | 5 000 toneladas           | 0 %                                  |
| 09.2816         | ex 3912 11 00 | 20    | Flocos de acetato de celulose                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.1.-31.12.                               | 75 000 toneladas          | 0 %                                  |
| 09.2864         | ex 3913 10 00 | 10    | Alginato de sódio, extraído a partir de algas castanhas (CAS RN 9005-38-3)                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1.1.-31.12.                               | 10 000 toneladas          | 0 %                                  |
| 09.2641         | ex 3913 90 00 | 87    | Hialuronato de sódio, não estéril, com: <ul style="list-style-type: none"> <li>– peso molecular médio em massa (Mw) não superior a 900 000,</li> <li>– nível de endotoxinas não superior a 0,008 unidades de endotoxina (UE)/mg,</li> <li>– teor de etanol não superior a 1 % em peso,</li> <li>– teor de isopropanol não superior a 0,5 % em peso</li> </ul> | 1.1.-31.12.                               | 200 kg                    | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC     | TARIC | Designação das mercadorias                                                                                                                                                              | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|---------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2661         | ex 3920 51 00 | 50    | Folhas de polimetilmetacrilato em conformidade com as normas:<br>– EN 4364 (MIL-P-5425E) e DTD5592A, ou<br>– EN 4365 (MIL-P-8184) e DTD5592A                                            | 1.1.-31.12.            | 100 toneladas             | 0 %                                  |
| 09.2645         | ex 3921 14 00 | 20    | Bloco alveolar de celulose regenerada, impregnado com água contendo cloreto de magnésio e compostos de amónio quaternário, medindo 100 cm (± 10 cm) x 100 cm (± 10 cm) x 40 cm (± 5 cm) | 1.1.-31.12.            | 1 700 toneladas           | 0 %                                  |
| 09.2848         | ex 5505 10 10 | 10    | Desperdícios de fibras sintéticas (incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos) de náilon ou de outras poliamidas (PA6 e PA66)                                       | 1.1.-31.12.            | 10 000 toneladas          | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC     | TARIC | Designação das mercadorias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|---------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2721         | ex 5906 99 90 | 20    | <p>Tecido com borracha tecido e estratificado com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– com três camadas,</li> <li>– uma camada exterior de tecido de fibras acrílicas,</li> <li>– a outra camada exterior de tecido de poliéster,</li> <li>– a camada intermédia de borracha de clorobutilo,</li> <li>– a camada intermédia tem um peso igual ou superior a 452 g/m<sup>2</sup> mas não superior a 569 g/m<sup>2</sup>,</li> <li>– o tecido tem um peso total igual ou superior a 952 g/m<sup>2</sup> mas não superior a 1159 g/m<sup>2</sup>,</li> <li>– o tecido tem uma espessura total igual ou superior a 0,8 mm mas não superior a 4 mm,</li> </ul> <p>para utilização no fabrico da capota retrátil de veículos automóveis<sup>(2)</sup></p> | 1.1.-31.12.            | 375 000 m <sup>2</sup>    | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC     | TARIC | Designação das mercadorias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|---------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2594         | ex 6909 19 00 | 55    | <p>Cartucho de absorção cerâmica-carbono:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– estrutura cilíndrica multicelular ligada com cerâmica cozida extrudida</li> <li>– 10 % em peso, ou mais, mas não mais de 30 %, de carvão ativado,</li> <li>– 70 % em peso, ou mais, mas não mais de 90 %, de ligante cerâmico,</li> <li>– com um diâmetro de 29 mm ou superior, mas não superior a 41 mm,</li> <li>– um comprimento não superior a 150 mm,</li> <li>– cozido a uma temperatura de 800 °C ou mais,</li> <li>– para a adsorção de vapores,</li> </ul> <p>dos tipos utilizados para montagem em absorventes de vapores de combustível em sistemas de combustível de veículos a motor</p> | 1.7.-31.12.            | 500 000 peças             | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC                      | TARIC    | Designação das mercadorias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|--------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2866         | ex 7019 12 00<br>ex 7019 12 00 | 06<br>26 | Mechas ligeiramente torcidas ( <i>rovings</i> ) [stratifils] de vidro S:<br>– compostas de filamentos de vidro contínuos de 9 µm (±0,5 µm),<br>– de título de 200 tex ou mais, mas não mais de 680 tex,<br>– não contendo óxido de cálcio, e<br>– com uma resistência à rutura superior a 3 550 MPa, como determina a norma ASTM D2343-09,<br>para utilização no fabrico de aeronáutica <sup>(2)</sup> | 1.1.-31.12.            | 1 000 toneladas           | 0 %                                  |
| 09.2628         | ex 7019 52 00                  | 10       | Tela de vidro tecida com fibras de vidro revestidas de plástico, com um peso de 120 g/m <sup>2</sup> (± 10 g/m <sup>2</sup> ), utilizada normalmente para o fabrico de ecrãs anti-insetos enroláveis e de estrutura fixa                                                                                                                                                                               | 1.1.-31.12.            | 3 000 000 m <sup>2</sup>  | 0 %                                  |
| 09.2799         | ex 7202 49 90                  | 10       | Ferro-crómio com um teor ponderal de carbono em peso igual ou superior a 1,5 % mas não superior a 4 % e um teor ponderal de cromo igual mas não superior a 70 %                                                                                                                                                                                                                                        | 1.1.-31.12.            | 50 000 toneladas          | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC                      | TARIC    | Designação das mercadorias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|--------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2652         | ex 7409 11 00<br>ex 7410 11 00 | 20<br>30 | Folhas e tiras de cobre afinado, revestidas eletroliticamente                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 1.1.-31.12.            | 1 020 toneladas           | 0 %                                  |
| 09.2734         | ex 7409 19 00                  | 20       | Folhas ou placas constituídas por<br>— uma camada de nitreto de silício cerâmico, com espessura de 0,32 mm ( $\pm$ 0,1 mm) ou superior, mas não superior a 1,0 mm ( $\pm$ 0,1 mm),<br>— cobertas em ambas os lados por uma película de cobre afinado com espessura de 0,8 mm ( $\pm$ 0,1 mm), e<br>— parcialmente cobertas num dos lados com um revestimento de prata | 1.1.-31.12.            | 7 000 000 peças           | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC     | TARIC | Designação das mercadorias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|---------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2662         | ex 7410 21 00 | 55    | Lâminas: <ul style="list-style-type: none"> <li>– constituídas, no mínimo, por uma camada de tecido de fibra de vidro impregnado com resina epóxida,</li> <li>– revestidas numa ou em ambas as faces com película de cobre de espessura não superior a 0,15 mm,</li> <li>– com uma constante dielétrica inferior a 5,4 para 1 MHz, determinada de acordo com o método IPC-TM-650 2.5.5.2,</li> <li>– com um fator de dissipação inferior a 0,035 para 1 MHz, determinado de acordo com o método IPC-TM-650 2.5.5.2,</li> <li>– com um índice de resistência ao rastejamento igual ou superior a 600</li> </ul> | 1.1.-31.12.            | 80 000 m²                 | 0 %                                  |
| 09.2834         | ex 7604 29 10 | 20    | Barras de ligas de alumínio com um diâmetro de 200 mm ou superior, mas não superior a 300 mm                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1.1.-31.12.            | 2 000 toneladas           | 0 %                                  |
| 09.2835         | ex 7604 29 10 | 30    | Barras de ligas de alumínio com um diâmetro de 300,1 mm ou superior, mas não superior a 533,4 mm                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.1.-31.12.            | 1 000 toneladas           | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC     | TARIC | Designação das mercadorias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|---------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2736         | ex 7607 11 90 | 83    | <p>Banda ou folha de liga de alumínio e magnésio:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– de uma liga de acordo com as normas 5182-H19 ou 5052-H19,</li> <li>– em rolos com um diâmetro exterior mínimo de 1 250 mm, as não superior a 1 350 mm,</li> <li>– com espessura (tolerância – 0,006 mm) de 0,15 mm, 0,16 mm, 0,18 mm ou 0,20 mm,</li> <li>– com largura (tolerância <math>\pm</math> 0,3 mm) de 12,5 mm, 15,0 mm, 16,0 mm, 25,0 mm, 35,0 mm, 50,0 mm ou 356 mm,</li> <li>– uma tolerância de curvatura não superior a 0,4 mm/750 mm,</li> <li>– uma medição da planura: I-unit <math>\pm</math>4,</li> <li>– com uma resistência à tração superior a 365 MPa (5182-H19) ou 320 MPa (5052-H19),</li> <li>– de um alongamento A50 superior a 3 % (5182-H19) ou 2,5 % (5052-H19),</li> </ul> <p>para utilização no fabrico de lâminas de estores<sup>(2)</sup></p> | 1.1.-31.12.            | 600 toneladas             | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC     | TARIC | Designação das mercadorias                                                                                                                                                 | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|---------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2906         | ex 7609 00 00 | 20    | Acessórios para tubos de alumínio para fixação em radiadores de motociclos <sup>(2)</sup>                                                                                  | 1.1.-31.12.            | 3 000 000 peças           | 0 %                                  |
| 09.2722         | 8104 11 00    |       | Magnésio em formas brutas, contendo, pelo menos, 99,8 %, em peso, de magnésio                                                                                              | 1.1.-31.12.            | 80 000 toneladas          | 0 %                                  |
| 09.2840         | ex 8104 30 00 | 20    | Magnésio em pó:<br>– de pureza, em peso, igual ou superior a 98 %, mas não superior a 99,5 %,<br>– com granulometria igual ou superior a 0,2 mm, mas não superior a 0,8 mm | 1.1.-31.12.            | 2 000 toneladas           | 0 %                                  |
| 09.2629         | ex 8302 49 00 | 91    | Pegas telescópicas de alumínio, destinadas a ser utilizadas no fabrico de bagagens <sup>(2)</sup>                                                                          | 1.1.-31.12.            | 1 500 000 peças           | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC     | TARIC | Designação das mercadorias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|---------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2720         | ex 8413 91 00 | 50    | Cabeça de bomba para bomba de alta pressão de dois cilindros, de aço forjado, com:<br>– acessórios roscados fresados com um diâmetro igual ou superior a 10 mm mas não superior a 36,8 mm e<br>– canais de alimentação de combustível perfurados, com um diâmetro igual ou superior a 3,5 mm mas não superior a 10 mm, do tipo utilizado em sistemas de injeção para motores diesel | 1.1.-31.12.            | 65 000 peças              | 0 %                                  |
| 09.2850         | ex 8414 90 00 | 70    | Roda do compressor de liga de alumínio com:<br>– um diâmetro igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 130 mm, e<br>– um peso igual ou superior a 5 g, mas não superior a 800 g, para utilização na montagem de turbocompressores sem maquinagem adicional <sup>(2)</sup>                                                                                                       | 1.1.-31.12.            | 5 900 000 peças           | 0 %                                  |
| 09.2909         | ex 8481 80 85 | 40    | Válvula de escape para utilização no fabrico de sistemas de escape de motociclos <sup>(2)</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1.1.-31.12.            | 1 000 000 peça            | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC     | TARIC | Designação das mercadorias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|---------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2738         | ex 8482 99 00 | 20    | <p>Gaiolas de latão</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– obtidas em contínuo ou por centrifugação,</li> <li>– torneadas,</li> <li>– contendo, em peso, 35 % ou mais, mas não mais de 38 % de estanho,</li> <li>– contendo, em peso, 0,75 % ou mais, mas não mais de 1,25 % de chumbo,</li> <li>– contendo, em peso, 1,0 % ou mais, mas não mais de 1,4 % de alumínio e</li> <li>– com resistência à tração igual ou superior a 415 Pa,</li> </ul> <p>do tipo utilizado para o fabrico de rolamentos de esferas</p> | 1.1.-31.12.            | 35 000 peças              | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC                      | TARIC    | Designação das mercadorias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|--------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2690         | ex 8483 30 80                  | 20       | Apoio deslizante para aplicações axiais, de aço FeP01 (de acordo com a norma EN 10130-1991), com um revestimento antifricção em bronze sinterizado poroso e poli(tetrafluoroetileno), adequado para instalação em unidades de suspensão para motociclos                                                                                                                                                                                                      | 1.1.-31.12.            | 1 500 000 peças           | 0 %                                  |
| 09.2763         | ex 8501 40 20<br>ex 8501 40 80 | 40<br>30 | Motor elétrico de corrente alternada, de coletor, monofásico, com potência útil igual ou superior a 250 W, potência absorvida igual ou superior a 700 W, mas não superior a 2 700 W, diâmetro externo superior a 120 mm ( $\pm 0,2$ mm), mas não superior a 135 mm ( $\pm 0,2$ mm), velocidade nominal superior a 30 000 rpm, mas não superior a 50 000 rpm, equipado com um ventilador de indução de ar, utilizado no fabrico de aspiradores <sup>(2)</sup> | 1.1.-31.12.            | 2 000 000 peças           | 0 %                                  |
| 09.2672         | ex 8529 90 92<br>ex 9405 40 39 | 75<br>70 | Placa de circuitos impressos com díodos LED:<br>– mesmo equipada com prismas/lentes, e<br>– mesmo com peças de conexão,<br>destinada ao fabrico de unidades de retroiluminação para produtos da posição 8528 <sup>(2)</sup>                                                                                                                                                                                                                                  | 1.1.-31.12.            | 115 000 000 peças         | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC                                       | TARIC          | Designação das mercadorias                                                                                                                                                                                                       | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|-------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2003         | ex 8543 70 90                                   | 63             | Gerador de frequência controlado por tensão, constituído por elementos ativos e passivos fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa cujas dimensões não excedem 30 mm x 30 mm                                           | 1.1.-31.12.            | 1 400 000 peças           | 0 %                                  |
| 09.2910         | ex 8708 99 97                                   | 75             | Dispositivo de suporte de liga de alumínio, com furos de montagem, mesmo com porcas de fixação, para ligação indireta da caixa de velocidades à carroçaria, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 <sup>(2)</sup> | 1.1.-31.12.            | 200 000 peças             | 0 %                                  |
| 09.2694         | ex 8714 10 90                                   | 30             | Fixações de eixos, cárteres, pontes de garfos e peças de fixação, de liga de alumínio, dos tipos usados em motociclos                                                                                                            | 1.1.-31.12.            | 1 000 000 peças           | 0 %                                  |
| 09.2868         | ex 8714 10 90                                   | 60             | Pistões para sistemas de suspensão, com um diâmetro não superior a 55 mm, de aço sinterizado                                                                                                                                     | 1.1.-31.12.            | 2 000 000 peças           | 0 %                                  |
| 09.2668         | ex 8714 91 10<br>ex 8714 91 10<br>ex 8714 91 10 | 21<br>31<br>75 | Quadro de bicicleta, construído com fibras de carbono e resina artificial, para utilização no fabrico de bicicletas (incluindo bicicletas elétricas) <sup>(2)</sup>                                                              | 1.1.-31.12.            | 350 000 peças             | 0 %                                  |

| Número de ordem | Código NC     | TARIC | Designação das mercadorias                                                                                                                                                   | Período de contingento | Quantidade do contingente | Taxa dos direitos do contingente (%) |
|-----------------|---------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 09.2631         | ex 9001 90 00 | 80    | Lentes, prismas e elementos cementados, não montados, de vidro, para utilização no fabrico ou reparação de produtos dos códigos NC 9002, 9005, 9013 10 e 9015 <sup>(2)</sup> | 1.1.-31.12.            | 5 000 000 peças           | 0 %                                  |

- <sup>(1)</sup> Contudo, a suspensão dos direitos não se aplica quando o tratamento é realizado por empresas de venda a retalho ou de fornecimento de refeições.
- <sup>(2)</sup> A suspensão dos direitos está sujeita à fiscalização aduaneira do destino especial, em conformidade com o artigo 254.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1).
- <sup>(3)</sup> Apenas é suspenso o direito *ad valorem*. O direito específico continua a ser aplicável.